Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 892/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/2083/2015
PROTOCOLO	: 1565298
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE DOURADOS
JURISDICIONADA	: LEDI FERLA
INTERESSADO	: JUHA ENGENHARIA LTDA.
VALOR	: R$ 294.063,76
RELATOR	: CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONSTRUÇÃO DE SECRETARIA MUNICIPAL – CONTRATO DE OBRA – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, os quais demonstram que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares, contendo as cláusulas necessárias previstas na lei.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 28 de novembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Tomada de Preços n. 20/2014, da formalização do contrato e da execução financeira, referente ao Contrato de Obra nº. 508/2014, celebrado entre o Município de Dourados, por meio do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, e a empresa Juha Engenharia Ltda.

Campo Grande, 28 de novembro de 2017.

Conselheiro **Flávio Esgaib Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato de Obra n. 508/2014, celebrado entre o Município de Dourados, por meio do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, e a empresa Juha Engenharia Ltda., tendo por objeto a construção da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social (1ª etapa). Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação** (primeira fase), realizada por meio da Tomada de Preços n. 20/2014, do **contrato** (segunda fase) e da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pelo corpo técnico da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da licitação, do contrato e da execução financeira, conforme se observa na Análise n. 8906/2017 (peça n. 26, fls. 317-327) e no Parecer n. 23773/2017 (peça n. 27, fl. 238).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

Analisando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação, ao contrato e à execução financeira estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a análise da IEAMA, acolho o parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a **regularidade**:

I – da licitação (primeira fase), realizada pela Administração Municipal de Dourados por meio da Tomada de Preços n. 20/2014;

II – do Contrato de Obra n. 508/2014 (segunda fase), celebrado entre o Município de Dourados, por meio do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, e a empresa Juha Engenharia Ltda.;

III – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato de obra e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 28 de novembro de 2017.

Conselheiro **FLÁVIO ESGAIB KAYATT**

Relator

GAB. RT
SETAC. TST -LMS